



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 49/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2017.

Fortaleza, 08 de agosto de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 07 de agosto de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2017, informamos o que se segue:

Pergunta:

“O subitem 4.2.3.12 do Anexo Termo de Referência, dispõe que:

“Todas as características exigidas deverão ser comprovadas, independentes da descrição da proposta, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos equipamentos, como catálogos, manuais, fichas de especificações técnicas ou declarações do fabricante.”

*Considerando que os documentos oficiais dos fabricantes da solução licitada são, em sua maioria, manuais e datasheets extensos, que resultam em um grande número de páginas, e objetivando ainda, facilitar a averiguação da equipe técnica deste Órgão, entendemos que a mesma poderá ser disponibilizada armazenada em mídia óptica (CD/DVD).
Está correto o nosso entendimento?”*

Resposta:

Entendimento correto, contudo que a licitante indique em qual documento/pagina/item/seção aquela referida característica esteja comprovada.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2017.